



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Altera artigos e anexo da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 70 da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Serão anistiadas as multas previstas no caput desse artigo, desde que a anistia seja requerida em até 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, e que essa solicitação seja acompanhada do projeto e demais documentos exigidos para a regularização da situação irregular, cumpridas as disposições desse Código Obras, do Plano Diretor, Código Sanitário do Estado de São Paulo, disposições estaduais e federais pertinentes.*

§ 4º *O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza referente a construção da edificação ou os dos demais serviços previstos no artigo 27 desta lei, poderá ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que o valor da parcela não seja inferior a 1 (uma) UFM para pessoas jurídicas, e 0,5 (meia) UFM para pessoas físicas responsáveis pelo serviço.*

Art. 2º O artigo 73 de Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela constante do Anexo I desta lei.*

Art. 3º A Tabela II do Anexo II da Lei n. 2.783, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme anexo desta lei complementar:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei n. 1.382, de 28 de dezembro de 1979 .

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de junho de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2017

Ivanira A de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA II – ANEXO II
TABELAS DE MULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
Infração 1 - Por não garantir livre acesso da fiscalização a obra ou serviço em execução	Artigo 61	5,00	unidade
Infração 2 - Por não manter na obra ou serviço em execução os documentos que comprove sua regularidade	Artigo 62	1,00	unidade
Infração 3 - Pela inexistência de Comunicação ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada em caso de:			
I - Restauro em edificação tombada	Artigo 20 (a)	50,00	unidade
II - Reparos externos			
a) reparos externos em edificações com mais de dois andares	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
b) reparos externos em fachada situada no alinhamento	Artigo 20 (b)	0,50	metro de fachada
III - Obras Emergenciais:			
a) em residência com até 60,00 m ²	Artigo 20 (c)	isento	
b) em residência com mais de 60,00 m ² até 100 m ²	Artigo 20 (c)	0,05	m ²
c) em residência com mais de 100,00 m ² ou em edificação não residencial	Artigo 20 (c)	0,06	m ²
d) perigo de ruínas ou contaminações	Artigo 68	isento	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
IV - Início, paralisação e reinício de obras para efeito da comprovação do Alvará de Execução			
a) em residência com até 60,00 m ²	Artigo 20 (d)	0,01	m ²
b) em residência com mais de 60,00 m ² ou até 100 m ²	Artigo 20 (d)	0,02	m ²
c) em residência com mais de 100,00 m ² ou em edificação não residencial	Artigo 20 (d)	0,03	m ²
V - Transferência, substituição, baixa, assunção de responsabilidade técnica e mudanças de proprietário			
	Artigo 20 (e)	2,00	unidade
VI - Execução de pequenas reformas			
	Artigo 20 (f)	2,00	unidade
VII - Implantação de mobiliários			
	Artigo 20 (g)	3,00	unidade
VIII - Serviços que objetivam a suspensão de embargos de obra licenciada			
a) falta de tapume	Artigo 58	3,00	unidade
b) falta de cobertura de proteção em passeios	Artigo 59	6,00	unidade
c) falta de plataforma de segurança e vedação externa	Artigo 60	10	unidade
IX - Continuação dos serviços em obras sem Alvará de Execução após o embargo			
a) em residência com até 60,00 m ²	Artigo 35	0,05	m ²
b) em residência com mais de 60,00 m ² ou menor 100 m ²	Artigo 35	0,08	m ²
c) em residência com mais de 100,00 m ² ou em edificação não residencial	Artigo 35	0,10	m ²



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

X - Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação de cronograma das fases de Execução	Artigo 31	3,00	unidade
Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
Infração 4 - Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior:			
a) em residência com até 60,00 m ²	Artigo 14	0,02	m ²
b) em residência com mais de 60,00 m ² ou até 100 m ²	Artigo 14	0,05	m ²
c) em residência com mais de 100,00 m ² ou em edificação não residencial	Artigo 14	0,08	m ²
Infração 5 - Pela inexistência do Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:			
I - implantação e/ou utilização de edificação temporária e/o equipamento temporário	Artigo 36	0,05	m ²
II - execução de Serviços em Logradouros Públicos	Artigo 49	0,10	m ²
III - avanço de tapume sobre parte do passeio público	Artigo 57	0,70	m
Infração 6 - Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida em caso de:			
I - movimento de terra	Artigo 27 (a)	0,10	m ³
II - preservação ambiental	Artigo 27 (b)	0,10	m ³
III - muro de arrimo	Artigo 27 (c)	0,07	m ³
IV - edificação nova:			
a) residencial com até 60,00 m ²	Artigo 27 (d)	0,05	m ³
b) residencial com mais de 60,00 m ² ou até 100 m ²	Artigo 27 (d)	0,06	m ³



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

c) residencial com mais de 100,00 m ² ou até 500 m ² , ou não residencial até 500 m ²	Artigo 27 (d)	0,05	m ³
d) residencial com mais de 500,00 m ² ou até 1000m ² , ou não residencial até 1000 m ²	Artigo 27 (d)	0,045	m ³
e) residencial com mais de 1000,00 m ² , ou não residencial com mais 1000 m ²	Artigo 27 (d)	0,03	m ³
Infração	Dispositivo Infringido	UFM	Base de Cálculo
V - reforma com aumento de área ou alteração da estrutura incluindo a ampliação:			
a) em residência com até 60,00 m ²	Artigo 27 (e)	0,05	m ³
b) em residência com mais de 60,00 m ² ou até 100 m ²	Artigo 27 (e)	0,06	m ³
c) em residência com mais de 100,00 m ² ou até 500 m ² , ou não residencial até 500 m ²	Artigo 27 (e)	0,05	m ³
d) em residência com mais de 500,00 m ² ou até 1000 m ² , ou não residencial até 1000 m ²	Artigo 27 (e)	0,045	m ³
c) em residência com mais de 1000,00 m ² , ou não residencial com mais 1000 m ²	Artigo 27 (e)	0,03	m ³
VI - instalação equipamento	Artigo 27 (f)	10,00	unidade
VII - sistema segurança	Artigo 27 (g)	5,00	unidade
VIII - demolição total	Artigo 27 (h)	0,04	m ³
7 - Pela continuação dos trabalhos após o embargo sem a eliminação das infrações que o motivaram	Artigo 63	10,00	unidade
8 - Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão	Artigo 45	5,00	unidade
9 - Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado	Artigo 46	10,00	unidade
10 - Por não cumprir as exigências quanto ao Canteiro de Obras	Artigo 57	10,00	unidade



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

11 - Pela utilização do imóvel após interdição, exceto para famílias com renda menor que 2 (dois) Salários Mínimos	Artigo 65	15,00	unidade
---	-----------	-------	---------

NOTAS: OBSERVAR Artigo 73.

As penalidades por inobservância às disposições desta lei, referentes a imóveis de valor artístico ou histórico preservados, a serem preservados ou ainda aqueles que, em razão do gabarito de altura e recuos são necessários à preservação da volumetria do entorno, poderão atingir até 10 (dez) vezes o estipulado na Tabela I dessa lei.